

# **EDITAL**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS**

Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 11 de novembro de 2020, deliberou aprovar a segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas, que veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2020, a qual entrará em vigor no dia imediato após a sua publicitação no Diário da Republica.

O documento poderá ser consultado no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cmvendasnovas.pt).

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 6 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

Assinado por: LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS Num. de Identificação: BI123702216 Data 2021 05.06 14:20:33+01'00'

\_\_\_\_

N.º Registo: SAI\_CMVN/2021/983

N.º Processo: 100.10.400.00/2020/4



20 de maio de 2021

Pág. 391

## MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

#### Aviso (extrato) n.º 9650/2021

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas.

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 11 de novembro de 2020, e a Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2020, deliberaram aprovar a segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas, a qual se publica, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em vista a sua entrada em vigor no dia seguinte à presente publicação.

Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Vendas Novas

#### Artigo 18.º

## Atribuição do espaço de venda em feiras do Município $2-\alpha$ consists to increase 5. A. A. The execute 5. An execute 8. A constant $\alpha$ and $\alpha$ and $\alpha$ and $\alpha$ 7 — 1011... 1011... 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 10 1. 1. 10 1. 8—.... 11 — Ninguém poderá ocupar indevidamente na totalidade ou em parte, espaços de venda que não lhe tenham sido atribuídos. Artigo 27.º Atribuição de espaço de venda a título ocasional 1 — Os espaços ocasionais são espaços de venda que se encontram vagos, que poderão ser atribuídos mensal ou trimestralmente, e cuja ocupação é permitida em função da atividade e disponibilidade de espaço existente em cada dia de feira e após pagamento da respetiva taxa. Artigo 32.º

#### Alligo 52.

#### Transmissão definitiva do espaço de venda em feira

1 — Em caso de morte, invalidez ou reforma do titular do direito de utilização do espaço público para feirante, que impossibilite o exercício da sua atividade, o espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, ou filhos desde que o requeiram num prazo de 60 dias após o facto que lhe deu origem juntando os documentos que o comprovem.

N.º 98 20 de maio de 2021 Pág. 392 2—..... 3 — A requerimento do feirante, pode ainda ser autorizada a transmissão definitiva do direito de ocupação dos espaços de venda para o cônjuge, ou filhos, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos para o exercício da atividade de feirante. 4 — A autorização para a transmissão definitiva do direito de ocupação dos espaços de venda é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas. Artigo 33.º Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda 1 — O requerimento do feirante, pode ser autorizada a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para familiares diretos. Artigo 34.º Proibições No recinto das feiras é proibido aos feirantes: b) Ocupar indevidamente os espaços destinados a via de circulação c) [Anterior alinea b).] d) [Anterior alinea c).] e) [Anterior alínea d).] f) [Anterior alínea e).] g) [Anterior alinea f).] h) [Anterior alinea g).] i) [Anterior alinea h).] j) Não cumprir os horários de venda ao público, definidos em edital; k) [Anterior alínea i).] A ocupação indevida de espaços de venda; m) A transmissão indevida dos espaços de venda. Artigo 50.º Fiscalização e instrução de processos

2 — Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas, através do Serviço Municipal de Fiscalização, e dos funcionários adstritos à função de controlo do recinto, bem como à Guarda Nacional Republicana, a fiscalização das disposições do presente Regulamento e a elaboração de informações e respetivos autos quando for o caso. 

## Artigo 52.º

Regime sancionatório	
1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal nos termos da lei geral, constituel contraordenações as violações ao presente regulamento nos termos constantes das alíneas se guintes:	m e-
a)	
<ul> <li>a) A infração ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 5.º;</li> <li>b) A infração ao disposto nas alíneas n.º 4 e 7 do artigo 5.º;</li> <li>c) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 4, do artigo 5.º, após a apresentação da mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo;</li> <li>d) A infração ao disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 31.º;</li> <li>e) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 2, do artigo 31.º após a apresentação da mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo;</li> <li>f) A infração ao disposto nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 34.º</li> </ul>	
<ul> <li>4 — As contraordenações previstas no n.º 3 são puníveis nos termos constantes do artigo 143.</li> <li>n.º 2 da alínea a) do RJACSR, ou seja, com coima de €300 a €1000 no caso de pessoa singular e de € 450 a € 3000 no caso de pessoa coletiva.</li> <li>5 — São consideradas contraordenações graves:</li> </ul>	r,
<ul> <li>a) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º;</li> <li>b) A infração ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º</li> </ul>	
<ul> <li>6 — As contraordenações previstas no n.º 5 são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º</li> <li>n.º 2 da alínea b) do RJACSR, ou seja, com coima de € 1200 a € 3000 no caso de pessoa singular e de € 3200 a € 6000, no caso de pessoa coletiva.</li> <li>7 — São, ainda puníveis com coima no valor de € 300 a € 3000, ou de € 500 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:</li> </ul>	r,
<ul> <li>a) As infrações ao disposto nas alíneas d), f), g), h), i), j), l) e m) do artigo 34.°;</li> <li>b) As infrações ao disposto nas alíneas a) b), f), j) e k) do artigo 36.°;</li> <li>c) As infrações ao disposto no artigo 49.°;</li> <li>8 — São, também, puníveis com coima de € 480 a € 4500, ou de € 1000 a € 9800, no caso de tratar-se de pessoa singular ou coletiva:</li> </ul>	)
<ul> <li>a) As infrações ao disposto no artigo 15.°;</li> <li>b) As infrações ao disposto no artigo 16.°;</li> <li>c) As infrações ao disposto nos números 4 e 9 do artigo 18.°;</li> <li>d) As infrações correspondentes às alíneas c) d) e) g) h) e i) do artigo 36.°;</li> <li>e) As infrações ao disposto no artigo 43.°;</li> <li>f) As infrações ao disposto nos números 1 2 e 3 do artigo 44.°</li> </ul>	
9 — [Anterior n.º 7.] 10 — [Anterior n.º 8.] 11 — [Anterior n.º 9.]	

N.º 98

20 de maio de 2021

Pág. 394

## Artigo 53.º

### Sanções acessórias

1 — 2 2
a)
2 —
6 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, <i>Luís Carlos Piteira Dias</i> .

314214288